



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

31 de Outubro de 2017 - ANO - XVI. Nº 1336 - Pág. 01 a 11

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS E AVISOS

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE CAUCAIA – CE – **RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2017.10.18.001.A CPL de CAUCAIA-CE – torna público para conhecimento dos interessados que foi realizado no dia 27/10/2017 a análise e julgamento dos documentos de habilitação e proposta do credenciamento, cujo objeto é CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EM ANALISTA JURÍDICO AMBIENTAL, PARA ATENDER A DEMANDA DE TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, chegando ao seguinte resultado: HABILITADO WYLLERSON MATIAS ALVES DE LIMA, ficando o mesmo credenciado para o cargo supracitado conforme especificações contidas no edital de Credenciamento. Maria Fabíola Alves Castro, **Presidente da CPL. CAUCAIA, 30 DE OUTUBRO DE 2017.****

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO. CONTRATO: 2017.02.14.036. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Caucaia-CE. **CONTRATADO:** Antônio Laison Gomes do Nascimento. **ASSUNTO:** RESCISÃO AMIGÁVEL LOCAÇÃO IMÓVEL – ESCOLA NEDI COSME E DAMIÃO. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado às instalações e ao funcionamento da Escola NEDI COSME E DAMIÃO, situada na Rua José Bezerra Sobrinho, 17783 – Conjunto Metropolitano – Caucaia-CE. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, art.79 da Lei 8.666/93. **DATA DE RESCISÃO:** 07/07/2017. **LINDOMAR DA SILVA SOARES - Secretaria Municipal de Educação.**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO. O PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO torna público o extrato do Contrato 31.03.07/2017-AMT ao Processo Seletivo Simplificado, cujo objeto é a contratação da prestação de serviço “DE PROFISSIONAIS DE APOIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO de CAUCAIA”. **CONTRATANTE:** CARLOS SIDNEY GOMES DA SILVA. **CONTRATADO:** JOÃO RODRIGUES SOBRINHO. **VALOR MENSAL: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).** **PRAZO DE DURAÇÃO:** 01 de NOVEMBRO de 2017, até 31 de DEZEMBRO de 2017. Caucaia/CE, 30 de outubro de 2017. **CARLOS SIDNEY GOMES DA SILVA - Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito.**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2017.03.10.001 - 31 - O(A) Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Caucaia/CE. torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.03.10.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados do petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos da Proteção Especial de Média Complexidade, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0722.08.244.0022.2.050. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - CONTRATADOS(AS): POSTO NEVES E VIANA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais) VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Flavio Lima Maciel. ASSINA PELA CONTRATANTE: Danielle Sousa

Alexandre Gonçalves - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social. Caucaia/CE, 24 de outubro de 2017.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2017.03.10.001 - 32 - O(A) Secretaria de Saúde do município de Caucaia/CE. torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.03.10.001. UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE. OBJETO: aquisições de combustíveis e derivados do petróleo para abastecimento da frota de máquinas e veículos das diversas Unidades Administrativas do Município de Caucaia/CE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0621.10.301.0014.2.226; 0621.10.122.0091.2.002; 0621.10.302.0014.2.243. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 - CONTRATADOS(AS): POSTO NEVES E VIANA LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 164.502,00 (cento e sessenta e quatro mil quinhentos e dois reais). VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2017. ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): Flavio Lima Maciel. ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Cleonice dos Santos Caldas - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde. Caucaia/CE, 02 de outubro de 2017.

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA DE CAUCAIA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – A secretaria de Esporte e Juventude do Município de Caucaia/CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante(s) do PREGÃO PRESENCIAL nº 2017.09.08.001 UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO. OBJETO: Registro de Preços para Futura Aquisição de Módulos Esportivos para a prática de atividades físicas, em conformidade com os itens e quantitativos especificados no termo de referência – anexo I do edital, de interesse da secretaria de Esporte e Juventude do Município de Caucaia/CE. EMPRESAS REGISTRADAS: N DE LIMA ROCHA EIRELI - ME, VALOR GLOBAL: R\$ 16.637.500,00 (dezesseis milhões seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura. ASSINA PELO CONTRATADO: Thiago Chaves Nogueira. ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: José Ribamar Sousa dos Santos. Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude do Município. Caucaia/CE, 30 de outubro de 2017.

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO. ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE CAUCAIA - AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.25.002 - A Pregoeira da Comissão Licitação da Prefeitura Municipal de Caucaia, localizada na Rua Coronel Correia, 1073 - Parque Soledade, torna público que no próximo dia 01 de novembro de 2017 (01/11/2017), às 9:00hs estará dando continuidade ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.08.25.002**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de eventos, por ocasião de comemorações, inaugurações, solenidades, datas comemorativas de interesse Público Municipal, Seminários, palestras, treinamentos, eventos em geral, com fornecimento de estrutura, incluindo transporte, montagem e desmontagem para eventos realizados pela Prefeitura de Caucaia, através da Secretaria de Comunicação e Cerimonial do Município de Caucaia/CE. Caucaia/CE, 30 de outubro de 2017. Thaisa Maria Silva - Pregoeira.



— **PREFEITO**
Naumi Gomes de Amorim

— **VICE-PREFEITA**
Livia Correa de Arruda

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Calismar Rodrigues de Amorim Feitosa

— **CHEFE DE GABINETE DA VICE-PREFEITA**
Osvaldo Furtado de Oliveira

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**
Luciana Nara Saraiva de Amorim

— **ASSESSORA CHEFE DE COMUNICAÇÃO**
Priscila Teixeira Lima

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
Érika Gonçalves Amorim

— **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Maria Regina Marcelino Gonçalves

— **OUIDORA DO MUNICÍPIO**
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Moacir de Sousa Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Lindomar da Silva Soares

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Lais de Miranda Sales Rocha

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TECNOLOGIA**
José Diogo Gomes

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**
Marcus Mota de Paula Cavalcante

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**
Gelma Maria Leitão Barros

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**
Francisco José Caminha Almeida

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
Kleber Correia Lima Filho

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
Daniele Sousa Alexandre Gonçalves

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE**
Miguel Carolino de Amorim

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**
Samuel Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE**
José Ribamar de Sousa dos Santos

— **PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA S. A.**
Jaime Anastácio Verçosa Filho

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Carlos Sidney Gomes da Silva

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
Francisco Hugo Pontes

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Carlos Augusto Medeiros de Sousa

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009
E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Coronel Correia, 2061, Centro - Caucaia - CEP: 61600-004 - Fone: 3342.8102
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 50, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017. Altera e acrescenta dispositivos, da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009, que trata do Código Tributário do Município de Caucaia e dá outras providências. O PREFEITO DE CAUCAIA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º - Altera o art. 77 e acrescenta os §§ 5º e 6º, da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009 à qual instituiu o Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC) passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 77. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) tem como fato gerador a prestação, por pessoa física ou jurídica, domiciliada ou não no Município de Caucaia, dos serviços a seguir relacionados neste artigo, nos termos previstos na Lei Complementar Nacional nº 116, de 31 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar Nacional nº 157, de 29 de dezembro de 2016: 1 - Serviços de informática e congêneres. 1.01 - Análise e desenvolvimento de sistemas. 1.02 - Programação. 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (NR); 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. 1.05 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. 1.06 - Assessoria e consultoria em informática. 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. 1.08 - Planejamento, confecção,**

manutenção e atualização de páginas eletrônicas. 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos das prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011](#), sujeita ao ICMS). (AC); 2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 2.01 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. 3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 3.01 - VETADO; 3.02 - Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. 3.03 - Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. 3.04 - Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 4 - Serviços de saúde, assistência médica, e congêneres. 4.01 - Medicina e biomedicina. 4.02 - Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. 4.04 - Instrumentação cirúrgica. 4.05 - Acupuntura. 4.06 - Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. 4.07 - Serviços farmacêuticos. 4.08 - Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. 4.09 - Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. 4.10 - Nutrição. 4.11 - Obstetrícia. 4.12 - Odontologia. 4.13 - Ortóptica. 4.14 - Próteses sob encomenda. 4.15 - Psicanálise. 4.16 - Psicologia.



4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. 5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. 5.01 - Medicina veterinária e zootecnia. 5.02 - Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. 5.03 - Laboratórios de análise na área veterinária. 5.04 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 5.05 - Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. 5.06 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 5.07 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 5.08 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. 5.09 - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária. 6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. 6.01 - Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. 6.02 - Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. 6.03 - Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. 6.04 - Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. 6.05 - Centros de emagrecimento, spa e congêneres. 6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. 7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 - Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.03 - Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. 7.04 - Demolição. 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.06 - Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. 7.07 - Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. 7.08 - Calafetação. 7.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. 7.10 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.11 - Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.12 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.13 - Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. 7.14 - (VETADO); 7.15 - (VETADO); 7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descasamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. 7.17 - Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.18 - Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.19 - Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.20 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. 7.21 - Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. 7.22 - Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. 8 -

Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. 8.01 - Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. 8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. 9 - Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. 9.01 - Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suiteservice, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). 9.02 - Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. 9.03 - Guias de turismo. 10 - Serviços de intermediação e congêneres. 10.01 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. 10.02 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. 10.03 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. 10.04 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). 10.05 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. 10.06 - Agenciamento marítimo. 10.07 - Agenciamento de notícias. 10.08 - Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. 10.09 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. 10.10 - Distribuição de bens de terceiros. 11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 - Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. 11.03 - Escolta, inclusive de veículos e cargas. 11.04 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 - Espetáculos teatrais. 12.02 - Exibições cinematográficas. 12.03 - Espetáculos circenses. 12.04 - Programas de auditório. 12.05 - Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. 12.06 - Boates, taxi-dancing e congêneres. 12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.08 - Feiras, exposições, congressos e congêneres. 12.09 - Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. 12.10 - Corridas e competições de animais. 12.11 - Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. 12.12 - Execução de música. 12.13 - Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.14 - Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. 12.15 - Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. 12.16 - Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. 12.17 - Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. 13 - Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. 13.01 - (VETADO); 13.02 - Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. 13.03 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. 13.04 - Reprografia, microfilmagem e digitalização. 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (NR); 14 - Serviços relativos a bens de terceiros. 14.01 - Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.02 - Assistência



técnica. 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). 14.04 - Recauchutagem ou regeneração de pneus. 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. 14.07 - Colocação de molduras e congêneres. 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. 14.10 - Tinturaria e lavanderia. 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. 14.12 – Funilaria e lanternagem. 14.13 – Carpintaria e serralheria. 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. 15.01 - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres. 15.02 - Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. 15.03 - Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. 15.04 - Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. 15.05 - Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. 15.06 - Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. 15.07 - Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. 15.08 - Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. 15.09 - Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing). 15.10 - Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. 15.11 - Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. 15.12 - Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. 15.13 - Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. 15.14 - Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. 15.15 - Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. 15.16 - Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e

similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. 16 – Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. 16.02 – Serviços de transporte público alternativo intramunicipal. 16.03 – Os demais serviços de transporte de natureza municipal. 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. 17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres. 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra. 17.05 – Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.06 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. 17.07 - (VETADO); 17.08 - Franquia (franchising). 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. 17.10 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. 17.13 - Leilão e congêneres. 17.14 - Advocacia. 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. 17.16 – Auditoria. 17.17 - Análise de Organização e Métodos. 17.18 - Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. 17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. 17.20 - Consultoria e assessoria econômica ou financeira. 17.21 - Estatística. 17.22 - Cobrança em geral. 17.23 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring). 17.24 - Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 20.1 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios,



movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. 22 – Serviços de exploração de rodovia. 22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres. 25 - Serviços funerários. 25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. 25.03 - Planos ou convênio funerários. 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 26.01 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres. 27 – Serviços de assistência social. 27.01 – Serviços de assistência social. 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 29 – Serviços de biblioteconomia. 29.01 – Serviços de biblioteconomia. 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 30.1 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. 32 – Serviços de desenhos técnicos. 32.01 – Serviços de desenhos técnicos. 33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 33.01 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. 34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. 36 – Serviços de meteorologia. 36.01 – Serviços de meteorologia. 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. 38 – Serviços de museologia. 38.01 – Serviços de museologia. 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação. 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. 40.1 - Obras de arte sob encomenda. § 1º (.....) § 2º (.....) § 3º (.....) § 5º A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado. (NR); § 6º O recolhimento do imposto deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.”(NR); Art. 2º Altera o artigo 79, e acrescenta os §§ 4º e 5º da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009 à qual instituiu o Código Tributário do Município

de Caucaia (CTMC) passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 79 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII deste artigo, quando o imposto será devido no local: (NR); I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do Art. 1º da Lei Complementar Federal nº 116/2003; (NR); II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista do art. 77 desta Lei Complementar; (NR); III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista do art. 77 desta Lei Complementar; (NR); IV – (.....); V – (.....); VI – (.....); VII – (.....); VIII – (.....); IX – (.....); X - do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios; (NR); XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista do art. 77 desta Lei Complementar; (NR); XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista do art. 77 desta Lei Complementar; (NR); XIII – (.....); XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, seguradas ou monitoradas, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista do art. 77 desta Lei Complementar; (NR); XV – (.....); XVI – (.....); XVII – (.....); XVIII – (.....); XIX – da feira exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista do art. 77 desta Lei Complementar; (NR); XX – (.....); XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do art. 77 desta Lei Complementar; (NR); XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 lista do art. 77 desta Lei Complementar; (NR); XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do art. 77 desta Lei Complementar. (NR); § 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista do art. 77, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto neste Município, quando houver extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não. (NR); § 2º (.....); § 3º (.....); § 4º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, da Lista do art. 77, o valor do imposto é devido neste Município, se declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este. (NR); § 5º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01 do Anexo I, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados neste Município, no caso de local do domicílio do tomador do serviço. (NR); Art. 3º - O parágrafo único do artigo 90-A, da Lei Complementar nº 02 de 23 de dezembro de 2009 à qual instituiu o Código Tributário do Município de Caucaia (CTMC) passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 90-A Parágrafo Único O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima de 2% (dois por cento), exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista do art. 77 desta Lei Complementar.” (NR); Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da Lei Complementar nº 47 de 08 de agosto de 2017. PAÇO DA PREFEITURA DE CAUCAIA, no dia 31 de outubro de 2017. NAUMI GOMES DE AMORIM - Prefeito de Caucaia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

BANCO: ITAÚ UNIBANCO S/A CNPJ: 60.701.190/0001-04
ENDEREÇO: Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setubal - São Paulo - Capital
ENTIDADE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE CNPJ: 07.616.162/0001-06
ENDEREÇO: Rua. Cel. Correia nº 485/setor financeiro- Bairro- Centro- Caucaia – CE
OBJETO DO CONTRATO: Recebimento de Tributos Municipais
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Território Nacional

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas **BANCO** e **ENTIDADE CONTRATANTE**, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do Artigo 25 da referida Lei, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** autoriza o **BANCO** a receber valores oriundos de tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente Contrato de prestação de serviços.

Parágrafo Segundo: Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, o **BANCO** fica autorizado a arrecadar em toda sua rede de agências.

Parágrafo Terceiro: Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou "auto-atendimento", a **ENTIDADE CONTRATANTE** fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento por parte dos contribuintes, o lançamento de débito no extrato de conta devidamente identificado ou recibo próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **ENTIDADE CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do **BANCO** para tal finalidade.

Parágrafo Único: Para emissão dos documentos de arrecadação, a **ENTIDADE CONTRATANTE** deverá padronizar em um único formulário todos os seus tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do **BANCO** e sensível redução dos custos à **ENTIDADE CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: O **BANCO** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;



CLÁUSULA QUARTA: Os cheques apresentados para quitação dos documentos objeto deste Contrato, devem ser de emissão do próprio contribuinte ou de terceiros, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

Parágrafo Primeiro: A ENTIDADE CONTRATANTE, através deste Instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, mantida junto ao BANCO.

Parágrafo Terceiro: Caso a ENTIDADE CONTRATANTE não possua conta no BANCO, o valor do cheque não honrado será deduzido imediatamente do repasse a ser efetuado, sendo o referido cheque encaminhado à ENTIDADE CONTRATANTE, capeado pelo respectivo aviso de débito.

CLÁUSULA QUINTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA: O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE, número: 18.758-2, mantida na Agência: 6461, do BANCO Itaú Unibanco S/A, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará o BANCO a remunerar a ENTIDADE CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a ENTIDADE CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

Parágrafo Quarto: O caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o BANCO comunicará o fato a ENTIDADE CONTRATANTE e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico, acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.

Parágrafo Quinto: A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da comunicação mencionada no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Sexto: A ENTIDADE CONTRATANTE ficará responsável pela comunicação ao contribuinte da ineficácia do pagamento realizado indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a ENTIDADE CONTRATANTE pagará ao BANCO as tarifas nas seguintes condições:

- R\$ 2,17 (Dois Reais e Dezessete Centavos) por documento recebido com código de barras padrão FEBRABAN no Guichê de caixa e prestação de contas através de meio magnético;
- R\$ 0,84 (Oitenta e Quatro Centavos de Real) por documento recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através de internet e auto atendimento;

Parágrafo Primeiro: O BANCO debitará em conta, no mesmo prazo estabelecido na Cláusula Sexta o valor correspondente à tarifa prevista no caput desta Cláusula.



Parágrafo Segundo: O valor inicialmente contratado será atualizado automaticamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Terceiro: Quando da prorrogação do Contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo Segundo para a atualização do valor constante da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA: A ENTIDADE CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA NONA: Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE no 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, sendo que:

- a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, o BANCO não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.
- b) documentos físicos - os documentos arrecadados serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE, somente capcados pelo Aviso de Crédito.

Parágrafo Primeiro: Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula será até o 4º (quarto) dia útil após a arrecadação.

Parágrafo Segundo: Após a retirada do meio magnético por parte da ENTIDADE CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Terceiro: A validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA: Decorridos 60 (sessenta) dias da data da efetiva arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças caberá a ENTIDADE CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo BANCO e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: No caso de a ENTIDADE CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

- a) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em todos os seus documentos de arrecadação;
- b) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente, tributos/demais receitas de valores mínimos;
- c) Distribuir o vencimento dos documentos de arrecadação, proporcionalmente ao longo do mês, por dia útil;



d) Eliminar os centavos dos valores dos documentos de arrecadação, incluindo-os no mês seguinte, quando atingirem valores inteiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Toda providência tomada pela ENTIDADE CONTRATANTE, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá prazo de vigência de 12(Doze) meses, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses se não houver manifestação contrária, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da ENTIDADE CONTRATANTE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Caucaia, (CE), 06 de outubro de 2017.

Alexsandra R. S. Martins
Funcional: 005969621
Supervisora Operacional

ITAU UNIBANCO S/A

Alexandre Ariel dos Santos
Gerente 003760014

ITAU UNIBANCO S/A
Rogério Tadeu Galves
Analista de Produtos SR
001218353/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA
PREFEITA
Nome: Marcia Maria de Paula Cavalcante
SEC. DE FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
Cargo: Matrícula 61.866

PREFEITURA
Nome: Gelma Maria Leão Barros
Cargo:



TESTEMUNHAS:

Sandra Regina Rincão

Sandra Regina Rincão
RG: 33.971.391-4 / CPF: 300.822.988-31

PORTARIA

PORTARIA Nº 045 / 2017, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 3º do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **CONSIDERANDO**, o teor do Processo nº 10307/2017. **CONSIDERANDO**, o art. 179 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2010. **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **Volgan Timbó Mendes Júnior**, ocupante do cargo efetivo de Técnico do Tesouro Municipal, matrícula nº 063, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de **01/06/1992 a 31/05/1997**, a ser gozada integralmente no seguinte período: **NOVEMBRO/2017, DEZEMBRO/2017 e JANEIRO/2018**, sem prejuízo de sua remuneração. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**, em 30 de outubro de 2017. **MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento. LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM - Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA

ATOS DE APOSENTADORIA

ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº 20928/2014, resolve conceder: **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** à servidora Sra. **LUCIENE PEREIRA MOTA**, brasileira, portadora do CPF: 069.596.103-97, PIS/PASEP nº. 1.069.013.416-6, servidora desta prefeitura, concursada, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica, ref. GR-CL06, admitida em 01/03/1979, matrícula nº 1942, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos integrais com **fundamento nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 2º da EC 47/2005 e art. 30, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1414/01, de 14 de novembro de 2001, com proventos fixados no valor mensal de R\$ 4.977,39 (quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos) discriminados da seguinte forma:**

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base	RS 3.432,69
Adic. Tempo de Serviço (30%) (lei 678/91 c/c lei 01/2009)	RS 1.029,80
Gratificação Regência de Classe (15%) (lei 2172/10)	RS 514,90
VALOR DO BENEFÍCIO	RS 4.977,39
PARIDADE	SIM

Prefeitura Municipal de Caucaia, 05 de setembro de 2017. Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia. Carlos Augusto Medeiros de Sousa - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

ATO DE APOSENTADORIA. O Prefeito Municipal de Caucaia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 59 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta no Processo Nº 7474/2016, resolve conceder: **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** à servidora Sra. **MARIA CECI LOPES SANTANA**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 315.197.683-20, PIS/PASEP nº. 1.703.242.753-5, servidora desta prefeitura, concursada, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica, ref. NM-CL07, admitida em 01/04/1985, matrícula nº 1413, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com Proventos integrais com fundamentos nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c art. 2º da EC 47/2005 e art. 30, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 1414/01, de 14 de novembro de 2001, com proventos fixados no valor mensal de **R\$ 1.871,87 (hum mil, oitocentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos) discriminados da seguinte forma:**

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
Vencimento Base (100h)	RS 1.346,67
Adic. Tempo de Serviço (24%) (lei 678/91 c/c lei 01/2009)	RS 323,20
Gratificação Regência de Classe (15%) (lei 2172/10)	RS 202,00
VALOR DO BENEFÍCIO	RS 1.871,87
PARIDADE	SIM

Prefeitura Municipal de Caucaia, 20 de julho de 2017. Naumi Gomes de Amorim - Prefeito Municipal de Caucaia. Carlos Augusto Medeiros de Sousa - Presidente do Inst. de Prev. do Município de Caucaia.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

PORTARIA

PORTARIA Nº 025, 25 DE OUTUBRO DE 2017. Cessar efeito do item 03 do Anexo único da portaria 015/2017 que concedeu Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ao servidor **OSÉ UGO BRASILIENSE DE ANDRADE FILHO. O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea *a*, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c art. 4º inciso VI do Decreto n.º 516, de 26 de dezembro de 2013. **RESOLVE: Art. 1º CESSAR EFEITO**, a partir de 25 de outubro de 2017, do item nº 03 do Anexo Único da portaria nº 015/2017 que concedeu Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ao servidor **OSÉ UGO BRASILIENSE DE ANDRADE FILHO**, matrícula 66550. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL**, em 25 de OUTUBRO de 2017. **FRANCISCO JOSÉ CAMINHA ALMEIDA - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental. MARCUS MOTA DE PAULA CAVALCANTE - Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2017 - APROVADOS. O MUNICÍPIO DE CAUCAIA - CEARÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, LUCIANA NARA SARAIVA DE AMORIM** no uso de suas atribuições legais, vem publicar a **CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2017 - APROVADOS**. Os aprovados convocados para contratação da **SECRETARIA DE SAÚDE, DEVERÃO COMPARECER NO DIA 01/11/2017, NO HORÁRIO DE 08:00 às 17:00 HORAS NA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, setor de Recursos Humanos, situado na Rodovia CE 090, nº 670. Itambé II - Caucaia.

ORD	NOME COMPLETO DO CANDIDATO	CPF	SECRETARIA	CARGO / FUNÇÃO	STATUS
1	LÁZARO DE SOUSA FIDELES	034.996.453-00	SEC. SAÚDE	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO
2	ALINE BARROSO DA COSTA	839.669.603-97	SEC. SAÚDE	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO
3	JOSE ALEXSANDRO MARQUES	844.677.543-34	SEC. SAÚDE	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO
4	KAISER DA SILVA PEREIRA	542.116.973-15	SEC. SAÚDE	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO
5	ROGÉRIO LOPES MELO	014.677.703-45	SEC. SAÚDE	TÉCNICO DE RADIOLOGIA	APROVADO

Francisco José Cavalcante Lima Melo

Subsecretário de Gestão à Saúde